



PROCESSO N.º 233/2008

PROTOCOLO N.º 9.953.248-3

PARECER N.º 318/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO SEDUC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE
CURITIBA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº 589/07 - CEE.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 639/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional - Sede, do Município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda - M.E., que por sua Direção encaminha documentação que comprova os convênios e a disponibilidade de vagas de cada Instituição conveniada para a execução dos Estágios Supervisionados.

2. O Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde foi autorizado a funcionar com base no Parecer nº 589/07 – CEE e Resolução Secretarial nº 4231/07 de 09/10/07 com a seguinte ressalva:

“Após noventa (90) dias da publicação deste Parecer no D.O.E/PR, o estabelecimento de ensino deverá comprovar a este CEE, nos termos dos convênios, a disponibilidade do número de vagas, de cada instituição conveniada, para a execução do Estágio Supervisionado.”



PROCESSO N.º 233/2008

3. Relação das Instituições Conveniadas

Instituição Conveniada	Município	Número de Vagas
Hospital Santa Casa de Colombo	Colombo	20 (vinte) vagas
Centro de Diagnóstico Infantil por Imagem Curitiba S/S Ltda	Curitiba	até 6 (seis)
Clínica de Diagnóstico Capão Raso Ltda	Curitiba	até 4 (quatro) vagas
Hospital de Almirante Tamandaré Nossa Senhora da Conceição	Almirante Tamandare	até 20 (vinte) vagas
Clínica Paranaense de Radiologia – CLIPAR	Curitiba	até 20 (vinte) vagas
Clínica Radiológica E. B. Carneiro & Cia Ltda	Curitiba	até 16 (dezesesseis) vagas
CIMDI Clínica de Imagens e Diagnóstico do Portão S/S Ltda	Curitiba	até 4 (quatro) vagas
Centro Diagnóstico Água Verde Ltda	Curitiba	até 4 (quatro) vagas

Os Acordos de Cooperação e Intercâmbio para Desenvolvimento de Atividades de Ensino Pesquisa e Extensão em Parceria Interinstitucional e as instituições encontram-se anexadas às folhas 18 a 55.

II – VOTO DA RELATORA

Dá-se por atendidas as exigências do Parecer nº 589/07 - CEE quanto a disponibilidade do número de vagas nos termos dos convênios, de cada instituição conveniada, do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional – Sede, de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.